



Contrato *de prestação*  
de serviços!

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BETELPLUS

Pelo presente instrumento, a **Betelplus Comunicação e dados Ltda**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.969.685/0001-32**, com sede a Rua Cleber Jose da Silva, 496- Loja 2, Sumare, SP, de um lado como **CONTRATADA**, e a parte solicitante do **SERVIÇO** objeto deste contrato, sendo Pessoa Física ou Jurídica, a seguinte denominada **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de : PROVEDOR DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET-VOIP, CNAE: 6190-6/02, SCM ( Serviço de Comunicação Multimídia) em âmbito nacional e internacional, possibilitando a transmissão de voz por meio de protocolo de Internet (VoIP), em forma de pacote de dados. Este SERVIÇO de transmissão de voz sobre protocolo de Internet, de propriedade da Betelplus, permite ao contratante usuário do serviço , através do provimento da CONTRATADA, estabelecer comunicação com:

I Outros usuários do sistema BetelVoip e de telefonia fixa , assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou Móvel, mediante a utilização de softwares e ou Adaptadores de telefones analógicos.

§ 2º O SERVIÇO permite originar chamadas para outros usuários da tecnologia Betelplus e assinantes de telefonia fixa ,STFC e Móvel

§ 3º Quando da constituição desta contratação, a CONTRATANTE terá acesso à: linha VoIP que permite originar e receber chamadas de voz e vídeo de e para outra linha Betelplus e/ou originar outra linha fixa ou móvel.

§ 4º A CONTRATANTE, com o seu código de Usuário e senha, terá acesso ao extrato de ligações online no site [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br) e aquisição de créditos à sua conta Betelplus, e a todos os serviços descritos acima.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO SERVIÇO

§ 1º O SERVIÇO solicitado e reconhecido pela CONTRATANTE à Betelplus, representa a adesão da CONTRATANTE a todos os termos e condições do presente Contrato.

§ 2º O SERVIÇO será considerado ativado e posto à disposição da CONTRATANTE após a confirmação do pagamento da AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS , referentes ao plano escolhido pelos meios dispostos no site [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br)

§ 3º A CONTRATANTE poderá adquirir o serviço diretamente com a Betelplus através dos meios de comunicação a disposição ou por meio de um Consultor Betelplus, com o preenchimento completo de seus dados e forma de pagamento e escolha do plano no site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E ACESSO IP

§ 1º Para usufruir do serviço de telefonia voip betelvoip, a CONTRATANTE deverá dispor de:  
I Internet BANDA LARGA de velocidade mínima de 150 Kbps, que pode ser: ADSL, RÁDIO OU CABLE MODEN

§ 2º Será de inteira e exclusiva responsabilidade e apenas da CONTRATANTE:

I adquirir ou alugar ou arrendar, instalar, operar e manter, o(s) microcomputador(es), e/ou acesso(s) banda larga, e/ou qualquer(s) sistema telefônico STFC ou telefonia celular e ou central de pabx.

II Fazer o “download”, a partir do site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br), do software de comunicação, Softphone e instalá-lo em seu microcomputador, caso a CONTRATANTE opte por utilizar o SERVIÇO pelo microcomputador ou laptop;

III Zelar pelo bom desempenho de seu(s) microcomputador(es), e/ou qualquer(s) aparelho telefônico fixo ou móvel.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E HARDWARES

§ 1º A Aquisição e instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA prestará suporte pelos meios descritos na CLÁUSULA NONA.

§ 2º A CONTRATADA não se responsabiliza caso ocorram falhas nos equipamentos de uso da contratante, em função de imprevisto decorrente das relações jurídicas da CONTRATANTE com terceiros para o fornecimento de energia elétrica, telefônica, de comunicação, ou de acesso a links de Internet relacionados a soluções ora contratados, e/ou má utilização dos equipamentos.

§ 3º A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer atos de terceiros não autorizados na substituição ou reparo dos equipamentos.

§ 4º A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados pela instalação ou uso conjunto de seus equipamentos homologados com outros já existentes nas instalações da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE SERVIÇO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Ao manifestar seu interesse em aderir ao presente Contrato, a CONTRATANTE escolherá um dos Planos de Serviço oferecidos pela BETELPLUS, ao site [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br)

§ 2º O Contrato do Plano de Serviços terá vigência de 12 (Doze) meses, com renovação automática, e sem cobrança de tarifa.

§ 3º O Plano de Serviço deverá ser pago mensalmente, no dia escolhido pela CONTRATANTE, e disponível no site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br)

§ 4º Cada um dos Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA possui valores baseados em Faixa de consumo e tarifas,( Custo dos minutos ) diferentes, que cabe unicamente à CONTRATANTE optar por um destes planos.

§ 5º O Plano de Serviço será pago pela CONTRATANTE antes do seu uso, na modalidade PRÉ-PAGO, pelos meios disponíveis no site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br)

§ 6º A possibilidade de utilização do SERVIÇO estará condicionada ao saldo de créditos existente na conta da CONTRATANTE, disponível em seu Extrato de ligações, no site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br)

§ 7º A BETELPLUS poderá deixar de comercializar ou descontinuar, a seu critério, o modelo de Plano de Serviço escolhido pela CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência e nos termos determinados pela regulamentação aplicável.

§ 8º Na hipótese de a BETELPLUS descontinuar um Plano de Serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar, quando do término da vigência do Plano descontinuado, a transferência para outro Plano de Serviço ou a rescisão deste Contrato.

§ 9º Os valores estabelecidos pela BETELPLUS para os Planos de Serviço poderão ser alterados por essa, a seu critério exclusivo, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATANTE.

§ 10º A BETELPLUS poderá, a seu exclusivo critério, conceder à CONTRATANTE condições especiais, incluindo descontos e/ou bonificações em créditos, cujas regras para fruição serão divulgadas à CONTRATANTE ao site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br) e por mala direta de endereços de correios eletrônicos cadastrados pelos usuários do SERVIÇO. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, deixar de oferecer plano ou preço especial, bem como alterar ou revogar quaisquer promoções em curso ou suas condições, a qualquer hora, sem aviso prévio.

§ 11º Na hipótese de migração para um Plano de Serviço de valor inferior ao contratado, dentro do prazo deste Contrato, à CONTRATANTE será tarifada de acordo com a faixa de consumo que ele se encontrar, conforme planos a disposição no site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br)

§ 13º As tarifas aplicáveis serão vigentes à época da Contratação do Plano de Serviço escolhido pela CONTRATANTE. Somente nos casos de mudança na legislação tributária ou no cenário econômico-financeiro, que acarrete desequilíbrio na relação firmada, a CONTRATADA poderá reajustar os preços, de maneira a estabelecer o equilíbrio contratual, a situação financeira da empresa, e a qualidade e continuidade de prestação do serviço para a CONTRATANTE. A CONTRATADA, porém, deverá informar os novos preços à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Para possibilitar a utilização do SERVIÇO, a CONTRATANTE contratará um Plano de Serviços, como descrito na CLÁUSULA QUINTA § 1º, na modalidade pré-paga, como descrito no § 5º da mesma CLÁUSULA, e adquirirá créditos das seguintes formas:

I Por meio do pagamento mensal do Plano de Serviço contratado, ou a compra de créditos a qualquer momento, quando se fizer necessário, que confere à CONTRATANTE créditos para realização de chamadas, com valores locais e de longa distância estabelecidos quando da contratação deste Plano ao site [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br), pelos meios disponíveis no site, Boleto Bancário, Depósito Bancário e ou Transferência Bancária.

§ 2º As ligações realizadas de betelvoip para outra betelvoip serão gratuitas, ou seja, não implicarão em ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATANTE poderá verificar o Saldo de seus créditos, bem como Relatório de chamadas, demonstrativos de uso e ligações em andamento em seu Extrato de Ligações, mediante impositação de sua identificação de Usuário e senha.

§ 4º O saldo de créditos não utilizados ao final do mês da recarga mensal - 30 (trinta) dias -, estará disponível e será somado à nova recarga mensal subsequente, desde que paga pontualmente, sem limite de tempo para a acumulação. Os créditos são cumulativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

§ 1º O SERVIÇO poderá ser afetado parcial ou total, temporariamente interrompido por razões técnicas, em funções de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com a rede mundial de internet e do sistema nacional de telecomunicações, por motivo de força maior ou por razões adversas.

§ 2º A CONTRATADA garante a funcionalidade de 99.98% - garantia de uptime SLA do sistema.

§ 3º O SERVIÇO poderá ser interrompido por razões técnicas e/ou por falta de energia elétrica nas facilidades da CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza por tais circunstâncias, sob nenhum pretexto.

§ 4º O SERVIÇO não é regido pelas normas técnicas, operacionais e de qualidade definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

§ 5º A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros, ou ainda por qualquer dos eventos abaixo listados:

I caso fortuito, ou de força maior, conforme legislação vigente;

II operação inadequada, falha ou mal funcionamento de equipamentos, redes ou sistemas, que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

III ações de terceiros que impeçam o funcionamento do SERVIÇO;

IV manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema da CONTRATADA;

V operação inadequada, falha ou mal funcionamento de equipamento ou acesso IP banda larga da CONTRATANTE;

VI utilização, por parte da CONTRATANTE, de equipamento tecnicamente não compatível com o SERVIÇO.

§ 6º A CONTRATANTE declara ser financeiramente responsável por quaisquer encargos recorrentes da utilização do SERVIÇO, incluindo realização de chamadas efetuadas através de sua Linha voip, por meio de microcomputador, aparelho telefônico fixo ou móvel, sejam elas realizadas pela própria CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros, em razão de furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo.

I No caso de perda, roubo ou furto do equipamento onde o Softphone esteja instalado, ou da Identificação do Usuário ou Senha, a responsabilidade da CONTRATANTE cessa a partir da comunicação deste ato junto à CONTRATADA.

§ 7º A CONTRATANTE é responsável perante a CONTRATADA pelo uso do SERVIÇO, observando todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais, distritais e municipais aplicáveis e em vigor, e por qualquer perda ou dano a que der causa, pela infringência das condições estabelecidas no presente Contrato ou de disposição legal ou regulamentar, sem prejuízo de qualquer outra sanção aplicável.

§ 8º A CONTRATADA não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente, pela interrupção ou suspensão do SERVIÇO, com ou sem causa, incluindo, sem limitação, por falha ou defeito de equipamentos, renunciando a CONTRATANTE, integralmente, o direito de cobrar quaisquer ônus diretos ou indiretos oriundos de eventuais perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pelas interrupções ou suspensões, parciais ou totais.

§ 9º A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender a prestação do SERVIÇO cuja utilização caracterize descumprimento das ordens contratuais estabelecidas entre as Partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

§ 10º A CONTRATADA poderá proceder o desligamento das conexões da CONTRATANTE em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

§ 11º É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer despesas de energia elétrica, telefônica, de comunicação, ou de acesso a links de Internet relacionados aos serviços ora contratados, inclusive desde o momento de sua contratação.

§ 12º A CONTRATADA não será, em nenhuma hipótese, responsável pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que deverá respeitar as leis e

regulamentos vigentes, direcionando o uso do SERVIÇO de forma ética e moral, atendendo à finalidade e à natureza do SERVIÇO prestado, respeitando-se a intimidade e privacidade de dados diretos e/ou indiretos, incidente e/ou conseqüentes, e por muitas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este contrato, com a legislação e/ou com a regulamentação competente.

#### CLAÚSULA OITAVA - DOS MEIOS DE PAGAMENTO E PENALIDADES

§ 1º O SERVIÇO será cobrado na forma pré-paga, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

§ 2º Quando no caso de boleto bancário eletrônico, a CONTRATANTE autoriza a BETELPLUS a realizar a cobrança pela prestação do SERVIÇO por meio de cobrança de terceiros, neste ato definido como uma Instituição Financeira Bancária.

I O Boleto de Cobrança Bancário estará disponível para a CONTRATANTE, em seu site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br).

§ 3º A CONTRATANTE receberá um aviso em seu endereço eletrônico, cadastrado no sistema da BETELPLUS, avisando sobre o saldo de créditos, conforme o limite cadastrado pela contratante. Para este fim, faz-se necessário a CONTRATANTE manter seu endereço eletrônico ( email ) sempre atualizado.

I A CONTRATADA não procederá, sob nenhuma circunstância, a inclusão do nome da CONTRATANTE em qualquer cadastro público ou privado de inadimplência.

#### CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO AO CLIENTE (CONTRATANTE)

§ 1º O Serviço de Atendimento e Suporte ao Cliente será prestado pelos meios abaixo:

I Suporte técnico, RAMAL VOIP 103, sem custo.

II Telefone fixo a disposição no site

III Chat on-line, no site : [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br) ,. A CONTRATANTE terá atendimento on-line sem custo.

IV FAQ: Frequent Asked Questions – Uma seleção de perguntas diversas com respostas.

a) Os atendimentos de Suporte Técnico serão realizados apenas em dias úteis, de 8:00h às 12:00h, e de 13:00h às 18:00h, Sábado das 8:00h às 12:00h

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, DOS SIGILOS, E DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

§ 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter a confidencialidade das informações entre si, fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo, inclusive, quaisquer informações relacionadas a atividades comerciais das Partes, informações cadastrais de clientes, dados financeiros e de cobrança, entre outras, que são de propriedade exclusiva de uma das Partes, não se permitindo, seja por ação ou omissão, que terceiros não autorizados por quaisquer das Partes tenham acesso a tais informações; exceto se a divulgação venha a ser autorizada previamente e por escrito por uma das Partes, ou exigida por lei, ou determinação judicial.

§ 2º A CONTRATADA deve zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE. Para isso, se utilizará de todos os meios e tecnologia necessários para esta segurança.

I A CONTRATADA tornará disponível os dados apenas em casos referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão deste sigilo.

§ 3º A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a enviar ao seu e-mail informações concernentes a alterações de preços, de condições contratuais, promoções comerciais e outras que a CONTRATADA atender de interesse à CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar seu nome como fazendo parte de sua relação de clientes do Brasil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, TÉRMINO E DA RESCISÃO

§ 1º O presente Contrato entrará em vigor na data de aceitação do Cliente no site [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br), e é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, isento de taxa de renovação.

§ 2º O presente Contrato poderá ser rescindido, judicialmente ou extrajudicialmente, nas seguintes hipóteses:

I Pela CONTRATANTE, em qualquer momento e sem aviso prévio, por meio de comunicação eletrônica, ou verbal, ou simplesmente pelo não pagamento das recargas.

II Pela CONTRATADA, caso a CONTRATANTE descumpra os termos e condições deste Contrato ou haja com a intenção clara de utilizar o SERVIÇO de forma fraudulenta e/ou criminoso.

a) Neste caso, a CONTRATANTE perderá os créditos remanescentes em sua conta.

b) À CONTRATADA é isento o ressarcimento de qualquer valor já pago pela CONTRATANTE, em dinheiro ou em créditos de minutagem, e/ou qualquer multa contratual.

III Pela CONTRATADA, por qualquer outro motivo, em qualquer momento e sem aviso prévio, por meio de comunicação verbal à CONTRATADA.

a) Neste caso, a CONTRATANTE terá o direito a utilizar seus créditos em minutos remanescente em sua conta referente aos créditos adquiridos e pagos.

§ 3º Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por danos diretos e indiretos que possa sofrer a CONTRATANTE e/ou terceiros no desempenho de sua atividade própria, por danos emergentes e lucros cessantes, em caso de término do SERVIÇO.

§ 4º A rescisão deste Contrato, por qualquer das hipóteses acima referidas, não dará à CONTRATANTE direito à restituição de qualquer valor ou créditos pago a BETELPLUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, a CONTRATANTE possui como obrigações os seguintes incisos:

§ 1º Utilizar adequadamente o SERVIÇO e equipamentos, sob pena de suspensão do SERVIÇO.

§ 2º Responsabilizar-se pelo não funcionamento do SERVIÇO em equipamentos não homologados ou configurados pela empresa, ou equipamentos danificados pela CONTRATANTE, fora dos casos

de cobertura de garantia. Nesta situação a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade.

§ 3º Providenciar, às suas expensas, local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do SERVIÇO BetelVoip.

§ 4º Fornecer e manter atualizados os dados cadastrais e informações necessárias à prestação do SERVIÇO, ou que lhe sejam solicitadas pela BetelVoip.

§ 5º Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sua Rede de Internet, sendo esta caracterizada como o conjunto de dispositivos desde a derivação – TAP até a saída por um ATA ou outro equipamento usado no primeiro ponto de recepção da voz.

§ 6º Somente utilizar, na fruição do SERVIÇO, e conectar na Rede da BetelVoip, os equipamentos que contêm características técnicas certificadas pela Anatel, e sejam homologados pela CONTRATADA em seu site, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido do SERVIÇO.

§ 7º É vedado à CONTRATANTE efetuar quaisquer reproduções ou cópias, no todo ou em parte, de produtos e/ou bens de direitos resultantes do OBJETO do presente Contrato, sendo que reconhece na CONTRATADA a proprietária intelectual e autorizada a licenciar e sublicenciar todos os softwares ora licenciados, e compromete-se a utilizá-los somente em função do aqui pactuado, sob pena de incidência das multas previstas em lei.

§ 8º Responsabilizar-se pela ativação dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA dará suporte pelos meios já especificados anteriormente.

§ 9º Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico, de forma a continuar usando com regularidade o SERVIÇO por ela oferecido, sob pena de desconexão.

I Nesse caso, permanecerão devidos os valores constantes neste Contrato cobrados pela CONTRATADA. O SERVIÇO poderá ser restabelecido mediante atualização cadastral a pedido da CONTRATANTE.

§ 10º Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores referidos neste Contrato, independentemente de quem seja o efetivo usuário do SERVIÇO contratado.

§ 11º Respeitar a privacidade e intimidade dos outros usuários.

§ 12º À Inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações;

§ 13º Ao conhecimento de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do SERVIÇO, que lhe atinja direta ou indiretamente;

§ 14º Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

§ 15º Ter livre acesso ao SERVIÇO BetelVoip e a todas as suas particularidades tratadas no Objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, a BETELPLUS deverá ainda:

§ 1º Dar à CONTRATANTE acesso integral aos serviços contratados, observadas as condições técnicas;

§ 2º Prover informação adequada sobre condições de prestação do SERVIÇO, suas tarifas ou preços, bem como de quaisquer alterações nas mesmas que lhe atinjam direta ou indiretamente;

§ 3º Assegurar inviolabilidade do segredo de sua comunicação e privacidade nos documentos de cobrança e dados pessoais, respeitadas as hipóteses previstas na regulamentação e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

§ 4º Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, com informações e esclarecimentos sobre o SERVIÇO durante todos os dias úteis, em horário comercial.

§ 5º Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao SERVIÇO com a maior brevidade possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O SERVIÇO será prestado a partir da cidade de Sumaré-SP.

§ 2º A CONTRATANTE reconhece, por este instrumento, que a BETELPLUS, dada à natureza e as características, não constitui um Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e não tem como objetivo substituir o serviço de telefonia fixa e/ou móvel, tratando exclusivamente de encaminhamento de chamadas telefônicas pelo Sistema de Comunicação Multimídia (SCM).

§ 3º O SERVIÇO BETELPLUS possui todas as licenças necessárias para trafegação pela rede STFC, mesmo se tratando de rede SCM.

§ 4º Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem prévio conhecimento e concordância da CONTRATADA.

§ 5º As cláusulas deste Contrato que, por natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão à extinção do mesmo.

§ 6º O Contrato será regido pelas leis brasileiras.

§ 7º À CONTRATADA reconhece-se o direito de mudar, excluir ou adicionar qualquer cláusula deste presente Contrato, avisando a CONTRANTE imediatamente após a mudança, ao site: [www.betelplus.com.br](http://www.betelplus.com.br)

§ 8º O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações decorrentes deste Contrato é o da comarca de Sumaré- SP,

E por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo, para um único fim de direito.

CONTRATADA:

CONTRATANTE: